



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar-se. 11.09.19 [Signature]
----------	---

Relatório Inspecivo: INT-430/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal:

Operador Marítimo Turístico:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 7 de maio de 2019, foi realizada ação inspetiva ao Operador Marítimo Turístico com atividade de Observação de Cetáceos referido no Ponto 1., do presente relatório, pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 13-05-2019.

3. Descrição

- Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A de 23 de outubro (Aprova o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores – RAMTA) alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2017/A, de 13 de abril;
- Decreto Legislativo Regional nº 9//99/A, de 22 de março (Regime Jurídico da Observação de Cetáceos) alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2004/A de 23 de março e da Portaria nº 5/2004 de 29 de março (Regulamentação do Regime Legal da Observação de Cetáceos) na sua redação em vigor.

Irregularidades detetadas:

- 1 – Nº2 do artigo 10º da Portaria nº 5/2004 de 29 de janeiro (na sua redação atual) – Regulamentação do Regime Jurídico da Observação de Cetáceos – Registo nominativo não conforme (ausência do preço praticado por cliente/nome).

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas.

4. Enquadramento legal:

- 1 – Viola o nº2 do artigo 10º da Portaria nº 5/2004 de 29 de janeiro na sua redação atual, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 13º da referida Portaria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Sanção:

1 – Punível com coima de 500€ a 5.000€, nos termos alínea c) do nº 1 do artigo 13º da referida Portaria.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado em notificação emitida por este serviço de inspeção e após contatos telefónicos efetuados e *emails* rececionados com vista à regularização das situações irregulares e considerando o teor das respostas e evidências rececionadas (que constam do processo inspetivo) considera-se que foi dado cumprimento à notificação remetida pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 02 de agosto de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa